



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

Administração 2009/2012

CNPJ 15 024 045/0001-73



**LEI MUNICIPAL N.º 1.385, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 013 DE 11 DE MAIO DE 2009.

“Dispõe o funcionamento das Creches de Nova Xavantina e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As Escolas Municipais de Educação Infantil ou Centro de Educação Infantil deverá funcionar como Escola no período normal e como Creches, durante todo o ano.

Art. 2º - No período de férias das Escolas Municipais o Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Educação contratará professores ou atendentes de berçários para manter o funcionamento das creches no período de férias das Escolas.

Art. 3º - Será feito uma triagem para conhecer a necessidade da permanência da criança em tempo integral na creche e o principal item de necessidade é a ocupação da mãe, triagem esta feita pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O Município deverá obrigatoriamente fornecer alimentação e transporte para as crianças neste período de funcionamento.

Art. 5º - No caso da necessidade de atendimento médico a qualquer criança, será comunicado imediatamente aos pais ou responsáveis para tomarem as devidas providências, no caso de não encontrar o pai ou responsável será comunicado o Conselho Tutelar.

Art. 6º - ficara a cargo da Secretaria Municipal de Educação a criação do regimento interno das Creches.

Art. 7º - O atendimento nas creches será para crianças de dois meses a seis anos de idade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 08 de outubro de 2009

**GERCINO CAETANO ROSA**  
Prefeito Municipal

589  
Registro  
Livro - 16  
Folha - 08 Vº a 09  
Data - 08.10.2009

**OBS.: Projeto de autoria e redação do legislativo Municipal.**

*Altair*  
Responsável